

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1865/79

INTERESSADO : EMERSON LUÍS CASEMIRO

ASSUNTO : Solicita autorização para matrícula na 2ª série do 1º grau na EPSG "Profª Desolina Betty Gregorim"/Irapuã

RELATOR : Consº Geraldo Sapacchi Scabello

PARECER CEE N° 264 /80 CEPG Aprov. em 27 / 02 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O progenitor de EMERSON LUÍS CASEMIRO, nascido aos 25 de maio de 1973, em Urupês - SP, dirige-se a este Conselho para requerer e expor o que se segue:

1.2 Seu filho freqüentou, como ouvinte, a 1ª série do 1º grau, no ano letivo de 1979, na Escola Municipal de 1º Grau "Nossa Senhora da Aparecida"/Irapuã.

1.3 Embora não estivesse legalmente matriculado, sua freqüência era excelente e com pleno domínio do currículo da série.

1.4 Anexa ao protocolado há a declaração da Orientadora Educacional com parecer favorável à pretensão do interessado.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O menor EMERSON LUÍS CASEMIRO, por circunstâncias familiares, passou a assistir as aulas da 1ª série, como ouvinte, mas o seu interesse e desempenho foram satisfatórios, vindo a cumprir todo o currículo da referida série.

2.2 Em vista disso, seu progenitor solicita deste Conselho o aproveitamento de seus estudos para poder matriculá-lo na 2ª série, em 1980.

2.3 Ao cuidar de casos semelhantes, este Conselho já se pronunciou adotando a anulação de matrícula e a sujeição do candidato à avaliação de sua escolaridade. Este caso não tem as mesmas características, pois, o aluno era ouvinte, não foi matriculado.

2.4 Pode-se, entretanto, adotar medida semelhante para o caso, submetendo-o a avaliação pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação.

Caso demonstre condições, deverá ser matriculado na 2ª série, em 1980.

II - CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, votamos no sentido de que EMERSON LUÍS CASEMIRO seja submetido à avaliação em nível de conclusão da 1ª série do 1º grau em estabelecimento designado pela Secretaria de Estado da Educação.

Caso demonstre condições, fica autorizada a sua matrícula na 2ª série do 1º grau, em 1980.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1980

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista da Silva, Emanuel Soares V. Garcia, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de fevereiro de 1980.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente